



**Município de Santana
Câmara Municipal**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA TENDENTE À ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO PERIÓDICA DA RESERVA DA BIOSFERA DA UNESCO



Caderno de Encargos – Ajuste Direto

Fevereiro de 2021



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO”**, de acordo com as especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar terá início na primeira quinzena do mês de fevereiro de 2021 e manter-se-á em vigor por **6 (seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias e sem a obrigação de indemnizar.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços;
- b) Afetar, para a prestação dos serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- e) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará ao fornecedor de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **12 300,00 €**, (doze mil e trezentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior serão pagas em três fases:
 - a) **1.ª Fase: 40%** - com a apresentação do programa de trabalhos, inventariação da informação e dados necessários para a elaboração dos relatórios de revisão periódica;
 - b) **2.ª Fase: 40%** - à data da validação técnica do relatório de revisão periódica da Reserva da Biosfera Santana, Madeira;
 - c) **3.ª Fase: 20%** - com a submissão dos relatórios de revisão periódica ao Comité MAB Nacional.
2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior serão pagas em prestações mensais certas, “postecipadas”, no prazo de 30 dias, após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do prestador de serviços – e a receção pelo Município de Santana das respetivas faturas, as quais deverão ser entregues nos serviços de contabilidade da autarquia no último dia útil de cada mês.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
4. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

5. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos bens em falta, até ao máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Quando o limite referido na alínea anterior for alcançado e a Câmara Municipal de Santana decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar um grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santana tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

- a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento dos serviços;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a com a seguinte redação:

1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.»

Cláusula 19.ª

Confidencialidade e Proteção de dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se expressamente a tratar e a manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, e a



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.

2. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 23.^a

Especificações técnicas do serviço a fornecer

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, na modalidade de avença, de **serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de Revisão Periódica da Reserva da Biosfera da UNESCO**.
2. Os serviços indicados no número anterior serão desenvolvidos por um único recurso com qualificação e competências técnicas específicas para realizar as seguintes tarefas:
 - a) Elaboração, desenvolvimento e entrega do Relatório da Revisão Periódica da Reserva da Biosfera da Unesco, Santana, Madeira.
 - b) Coordenação técnica, em estreita ligação com o Executivo Municipal de Santana, para a elaboração da Revisão Periódica da Reserva da Biosfera Santana, Madeira.
 - c) Assegurar, coordenar e garantir, apoio técnico e validação através das seguintes ações:
 - I. Revisão e seleção da informação relevante a incluir no Relatório de Revisão Periódica da reserva da Biosfera
 - II. Apoio e validação da atualização da descrição das características humanas biofísicas e institucionais da Reserva;
 - III. Apoio e validação da atualização do Plano de Ação ou informação similar, em função dos programas planeados para a Reserva e enquadramento na Estratégia e Plano de Ação do Programa MAB atualmente em vigor (Plano de Ação de Lima);
 - IV. Acompanhamento e validação da tradução do relatório de Revisão Periódica para a língua inglesa.
 - d) Gestão técnica do projeto e assegurar a interligação entre os diferentes intervenientes relevantes no que respeita à identificação e validação técnica de informação relevante para o Relatório de Revisão Periódica.
 - e) Após a entrega do Relatório de Revisão Periódica, deverá ser assegurado o acompanhamento técnico até à divulgação do respetivo resultado por parte da UNESCO, sem custos adicionais para o Município.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição serviços de consultoria técnica especializada tendente à elaboração do processo de revisão periódica da reserva da Biosfera da UNESCO.

- f) Coordenar, preparar e definir, em articulação com o executivo Municipal, as fases de execução do Processo de Revisão Periódica da Reserva da Biosfera;
 - g) Prestar, no âmbito do contrato, esclarecimentos e informações, sempre que isso lhe seja solicitado;
 - h) Disponibilizar-se, no âmbito do objeto do contrato, para comparecer em reuniões de trabalho, seja a que nível for, que resultem quer do seu próprio juízo de oportunidade, quer por solicitação dos órgãos municipais;
 - i) Desempenhar todas as demais tarefas práticas que caibam no objeto contratado e estejam abrangidas pelos respetivos conhecimentos e competências técnicas e profissionais;
3. O elenco da prestação de serviços atrás referenciado não deve ser entendido como taxativo, devendo o prestador de serviços se disponibilizar em dar apoio em tudo o que mais o Município entender adequado, no âmbito da sua especialidade.